



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTRARIA Nº 1010/SPE/MME, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.002996/2021-04, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos da Central Geradora Fotovoltaica denominada Lar do Sol 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037830-5.01, e da Central Geradora Fotovoltaica denominada Lar do Sol 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.037831-3.01, de titularidade da empresa Usina de Energia Fotovoltaica Lar do Sol VI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.222.320/0001-82, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina de Energia Fotovoltaica Lar do Sol VI S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos projetos Prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina de Energia Fotovoltaica Lar do Sol VI S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade dos projetos de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não

ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como Prioritários, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação das outorgas das Centrais Geradoras Fotovoltaicas Lar do Sol 1 e Lar do Sol 2 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação dos projetos como Prioritários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Usina de Energia Fotovoltaica Lar do Sol VI S.A.	CNPJ 32.222.320/0001-82	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Atlas Casablanca Comercializadora de Energia Ltda.	CNPJ 35.198.460/0001-50	Participação (%) 100

Características do Projeto 1	
Outorga de Autorização	Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.741, de 9 de abril de 2019, alterada pelos Despachos SCG/ANEEL nº 342, de 7 de fevereiro de 2020, nº 2.611, de 9 de setembro de 2020, e nº 3.380, de 2 de dezembro de 2020.
Denominação do Projeto	UFV Lar do Sol 1 - CEG: UFV.RS.MG.037830-5.01.
Descrição	Central Geradora Fotovoltaica com 49.500 kW de capacidade instalada, constituída por trinta e duas unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização [UF]	Estado de Minas Gerais.
Mês/Ano de Conclusão do Projeto	Abri de 2022.

Características do Projeto 2	
Outorga de Autorização	Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.742, de 9 de abril de 2019, alteradas pelos Despachos SCG/ANEEL nº 343, de 7 de fevereiro de 2020, nº 2.611, de 9 de setembro de 2020, e nº 3.381, de 2 de dezembro de 2020.
Denominação do Projeto	UFV Lar do Sol 2 - CEG: UFV.RS.MG.037831-3.01.
Descrição	

Central Geradora Fotovoltaica com 49.500 kW de capacidade instalada, constituída por trinta e duas unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.

Localização [UF]

Estado de Minas Gerais.

Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/10/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0555291** e o código CRC **0440235A**.

Referência: Processo nº 48340.002996/2021-04

SEI nº 0555291